



MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE <macsaude@castanhal.pa.gov.br>

ADITIVO CONTRATUAL SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL

5 mensagens

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE <macsaude@castanhal.pa.gov.br>

14 de janeiro de 2025 às 14:29

Para: lua.araujo@linde.com

Segue em anexo o Ofício ne. 001/2025-MAC, a fim de a empresa manifeste interesse em renovar o contrato existente entre as partes. Caso haja interesse, favor encaminhar a documentação solicitada em anexo.

Att.,

Zuila Lima

Helena Mont Serrat
Coordenadoria de Média e Alta Complexidade - MAC
Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

**2 anexos**

Ofício 001-2025-MAC - WHITE MARTINS.pdf
165K

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADITIVO 2025.pdf
311K

Lua Araujo <lua.araujo@linde.com>

14 de janeiro de 2025 às 23:15

Para: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE <macsaude@castanhal.pa.gov.br>

Prezados,

Boa noite,

Segue nossa manifestação de aceite.

Luã Araujo

Gerente de Negócios Medicinal PA

Cel.: 91 97400-6572

Fone: 91 3211-7287

lua.araujo@linde.com

www.whitemartins.com.br



WHITE MARTINS
A Linde company

CYBERSECURITY ALERT: This is an email from an external organization. Use caution, especially with links and attachments.

More

Segue em anexo o Ofício ne. 001/2025-MAC, a fim de a empresa manifeste interesse em renovar o contrato existente entre as partes. Caso haja interesse, favor encaminhar a documentação solicitada em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

4 anexos

-  **RG Diretores (2).zip**
2705K
-  **Balanços 2022 e 2023.zip**
38K
-  **Alvará de Localização e Funcionamento- VAL. 10.04.2025.pdf**
586K
-  **CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA FILIAL- VAL 09.02.2025.pdf**
2063K



14 de janeiro de 2025 às 23:21

Lua Araujo <lua.araujo@linde.com>
Para: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE <macsaude@castanhal.pa.gov.br>

Luã Araujo

Gerente de Negócios Medicinal PA

Cel.: 91 97400-6572

Fone: 91 3211-7287

lua.araujo@linde.com

www.whitemartins.com.br



WHITE MARTINS
A Linde company

From: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE <macsaude@castanhal.pa.gov.br>
Sent: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 14:29
To: Lua Araujo <lua.araujo@linde.com>
Subject: ADITIVO CONTRATUAL SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL

Geralmente, você não recebe emails de macsaude@castanhal.pa.gov.br. Saiba por que isso é importante

view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-93026929681727214&simpl=msg-a:r-13638625676...

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

10 anexos

-  **Certidão de Débitos Trabalhistas MTE- 001323 - Emissão 26.12.2024.pdf**
22K
-  **CND- Certidão Negativa Municipal FILIAL- VAL 03.02.2025 (1).pdf**
922K
-  **CND_ESTADUAL FILIAL_ VAL.08.03.2025 (1).pdf**
106K
-  **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhista filial- val. 03.03.2025 (1).pdf**
474K
-  **CNPJ FILIAL - EMISSÃO 26.12.2024.pdf**
114K
-  **Divida Ativa- Certidão de Tributos Federais GINO -VAL. 05.03.2025.pdf**
79K
-  **FGTS FILIAL VAL 03.02.2025.pdf**
81K
-  **FGTS MATRIZ VAL 03.02.2025.pdf**
81K
-  **INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL-emissão 26.12.2024.pdf**
99K
-  **INSCRIÇÃO MUNICIPAL FILIAL- emissão 11.10.2024 (1).pdf**
1635K



Belém (PA), 14 de janeiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
Breno Henry Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Assunto: Manifestação de intenção de renovar – Contrato nº 097/2024.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação de Vossas Senhorias, objeto da correspondência eletrônica recebida nesta empresa, no interesse de conhecer se temos intenção de renovação do Contrato Nº 097/2024, Pregão Eletrônico nº 095/2023 e assim manter a prestação dos serviços, prorrogando o prazo por mais 12 meses, respeitando o disposto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, vimos nos manifestar favoravelmente ao referido aditamento, desde que observadas todas as exigências legais acerca da matéria, inclusive às relativas ao índice de atualização a ser considerado.

Agradecendo a atenção colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardamos termo aditivo respectivo, caso Vossas Senhorias entendam pela aprovação do incremento discutido.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
LUA ALVES ARAUJO
Data: 14/01/2025 23:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Luã Alves Araujo

Gerente de Negócios

RG: 6117167/PC-PA CPF: 003.925.972-25

E-mail: lua.araujo@linde.com

(91)3211-7287 / (91)97400-6572

Belém, 11 de Fevereiro de 2025.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL.

At.: Ilmo. Sr. Breno Henry Oliveira dos Santos.

Ref.: Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato nº 097/2024.



Prezado Senhor,

A White Martins foi questionada por V.Sas. sobre a sua intenção de prorrogar o contrato em referência, por um período adicional de 12 (doze) meses. Em resposta, a empresa informou que concordaria com a prorrogação do referido contrato, entretanto, diante do atual cenário econômico, requereu que os valores atualmente praticados, sejam reajustados com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 4,56%.

O pleito de reajuste realizado pela empresa foi indeferido por V.Sas., e como fundamento, foi informado que o contrato celebrado entre as partes, não contempla índice de reajuste.

Ocorre que, o referido contrato dispõe na cláusula com a possibilidade de alteração do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do mesmo, nos casos autorizados pela Lei 8666/93, conforme texto abaixo extraído do contrato.

(...)

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis (...)

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/9

Na verdade, a idealizadora da possibilidade de reequilíbrio é a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, XX, além da possibilidade descrita no Art. 65, II da Lei 8666/93, cuja transcrição é oportuno, à esta altura, colacionar:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d)(...) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

Recebido em
12/02/2025
[assinatura]



príncipe, configurando dila econômica (...)

"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

do contrato é direito das

(...)
"A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.
A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição depende de dois pressupostos básicos:
- ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e
- ampliação dos encargos e(ou) a redução de vantagens originalmente previstas;(...)"
(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo:RT, 2015, p.530)

"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência. Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, 2010.)



WHITE MARTINS
PARA

O impacto pela influência no consumo de Energia Elétrica, considerando o fato da White Martins ser empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais. Como se isso não bastasse, da mesma forma que os combustíveis, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, aumentos excessivos que geraram expressivos impactos no seu custo de produção.

Apresentação - Custos de Produção - Oxigênio

CUSTOS PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO OXIGÊNIO	CUSTO (R\$/MWh)
ENERGIA ELÉTRICA - Custo Celpe + Demanda Fio	76,07%
CUSTOS INDIRETOS VARIÁVEIS - Frete/Logística	8,94%
CUSTO INDIRETOS FIXOS - Pessoal/Manutenção/Impostos	9,37%
DEPRECIACÃO - Depreciação /Planta de Produção	5,62%
Custo Total	100,00%

Pelo farto acervo de informações colecionadas acima, fica indiscutível que a relação mantida com Vossas Senhorias padece de desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual somos forçados a requerer a reconsideração de vossa decisão que negou o reajuste contratual, e a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, como forma de recompor o reequilíbrio econômico do contrato, pelos aumentos acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, já reportados.

Desta forma, solicitamos a análise do pleito da White Martins quanto à imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 4,56%.

Por fim, caso de ainda reste alguma dúvida quanto ao aqui exposto, ou até mesmo a necessidade de uma reunião para maiores detalhes, que tal solicitação seja feita previamente a qualquer decisão de V.Sas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
LUA ALVES ARAUJO
Data: 11/02/2025 16:43:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Luã Alves Araujo

Gerente de Negócios

RG: 6117167/PC-PA CPF: 003.925.972-25

E-mail: lua.araujo@linde.com

(91)3211-7287 / (91)97400-6572



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CI nº 009/2025-MAC/SMS

Castanhal/PA, 13 de Fevereiro de 2025.

Ao Setor de Planejamento

Assunto: Analise da viabilidade de aceitação do índice apontado pela empresa White Martins no pedido de reajuste de preço.

Prezados,

Honrada em cumprimentá-lo, em atenção ao pedido formulado pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte LTDA, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0013-23, no qual solicita reajuste de valores no Contrato nº 097/2024, solicitamos o que segue.

Ao verificar o contrato nº. 097/2024 não foi detectado o índice a ser adotado no reajuste de preços. Desta feita, considerando que a empresa solicitou o reajuste via o índice IPCA, no percentual de 4,56%, solicitamos a manifestação se existe viabilidade de aceitarmos o reajuste no referido índice, com apresentação de planilha de valores comparativos em relação aos itens licitados e atualmente prestados pela empresa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Zula Jaqueline Lima Montel
Advogada OAB/PA 16.313

Recebido em:
13/02/2025
Elizangela C. de Oliveira
CPF: 595.962.522-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CASTANHAL

Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – SESMA
Travessa Cônego Leitão, 1943, Centro – Cep: 68743-020
E-mail: saudecast2@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Castanhal, 17 de fevereiro de 2025.

CI Nº 016/2025 - Planejamento/SMS

Ao
MAC-Média e Alta Complexidade
SMS-Castanhal-PA

Assunto: Análise de viabilidade de reajuste solicitado pelo contratado White Martins

Em resposta à solicitação de viabilização de concessão de reajuste pleiteado pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte LTDA, CNPJ nº 34.597.955/0013-23, Pregão Eletrônico SRP Nº 065/2023/FMS, contrato nº 097/2024, apresentamos a seguinte análise:

1. Relatório:

O referido prestador fora provocado para anuência de renovação de vigência do contrato nº 097/2024, ao qual, o mesmo é favorável. Entretanto, solicita reajuste de valor pelo índice do IPCA, no percentual de 4,56%. O objeto deste é “Contratação de empresa para o fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das unidades hospitalares do município de Castanhal, UPA, Centro de Parto Normal, Unidade de Saúde 24 horas Thelrras, SAMU e Programa Melhor em Casa, por um período de 12 (doze) meses.

O valor anual do referido contrato é de R\$ 1.347.545,95 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Ao aplicar o índice percentual solicitado pela empresa o valor passaria a ser de R\$ 1.408.994,05 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	VALOR ATUAL	ÍNDICE APRESENTADO PELO CONTRATADO IPCA 4,56%
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO, COM PUREZA DE 99,98%	8,20	8,57
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,98%	24,00	25,09
3	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PRODUÇÃO DE AR MEDICINAL	4,20	4,39
4	AR MEDICINAL, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 6,6 A 10M3	26,00	27,17
5	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 1 M3	110,04	115,05
6	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5. M3	80,00	83,64
7	AR MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5 M3	89,67	93,75
8	ÓXIDO NITROSO CIL G (4,5KG)	241,31	252,31
	VALOR TOTAL (R\$)	1.347.545,95	1.408.994,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

É válido elucidar que não podemos confundir reajuste com equilíbrio econômico financeiro, uma vez que, este decorre de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, fato do príncipe, e ainda, pode ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas tais ocorrências.

Por outra vertente, o pedido de reajuste contratual tem como fundamento a garantia constitucional da manutenção efetiva da proposta prevista no art. 37, XXI da CF, que assim versa:

CF 1988 -

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

[..]

XXI Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...

Assim, entendemos que quando a CF nos diz que **deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta**, ela fixa uma garantia: a da obrigatoriedade da manutenção da equação econômico-financeira estabelecida naquele momento.

De acordo com o TCU em seu Acórdão 7184/2018, esta garantia é extremamente importante tanto para o fornecedor, porque assim ele terá a segurança de que em situações que modifiquem o seu preço ele estará amparado e poderá se valer de um instrumento para sua recomposição, quanto para a Administração Pública, uma vez que, esta segurança servirá para impor um limite ao preço ofertado pelo licitante. Se não há previsão de reajuste, cria-se um risco para o fornecedor de que este contrato possa vir a ter uma variação de preço que talvez não possa ser suportada, motivando os mesmos a solicitarem reequilíbrio com embasamento em princípios constitucionais, uma vez que, este independe de previsão.

É válido frisar que a oscilação de preços no mercado econômico é uma realidade ao qual não se cogita a possibilidade de estabilidade, assim, ao firmar contrato com a administração pública para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, o contratado assume o risco por tais oscilações de valores, porém, a concessão de reajuste não decorre de poder discricionário da administração, mas, de ordem legal, uma vez que, ainda que ausente previsão contratual e/ou possível existência de cláusula vedando o reajuste, reconhece-se o direito do contratado por se tratar de garantia constitucional.

Portanto, na ausência de cláusula contratual obrigatória, por cautela, deve-se realizar análises comparativas na busca de soluções plausíveis do litígio, onde, nenhuma das partes venha a ser demasiadamente onerada e prejudicada.



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 8,20 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04999030
Valor percentual correspondente	4,999030 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,61 (REAL)



*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PARECER 003/2025-MAC

PRESTADOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023SMS **CONTRATO: 097/2024-FMS**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BATERIAS RESERVAS DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DEMAIS GASES ESPECIAIS, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

1. RELATÓRIO:

Fora encaminhado para Média e Alta Complexidade, documentação para análise e parecer quanto a renovação de vigência contratual da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0013-23

O contrato n. 097/2024 expira em 20/03/2025, conforme disposto em sua Cláusula décima sétima. De acordo com o art. 57 §2º, da lei n. 8.666/93, lei vigente na assinatura do contrato, é possível ser prorrogado, tendo em vista a natureza do serviço.

Após provocada, a empresa manifestou interesse em dar continuidade aos serviços prestados, desde que houvesse reajuste de valores, não tendo sido anexada toda documentação necessária.

Foi encaminhada a CI 009/2025-MAC/SMS ao setor de planejamento, a fim de que fosse verificada a viabilidade do reajuste solicitado, o qual respondeu através da CI nº. 016/2025-Planejamento SMS, de forma favorável ao pleito de reajuste.

2. CONSIDERAÇÕES:

O presente contrato versa sobre prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e demais gases especiais, restando claro a essencialidade do contrato.

O setor de planejamento manifestou-se favorável ao pedido de reajuste formulado pela empresa.

Denota-se que a empresa vem prestando os serviços de forma satisfatória, sem intercorrências registradas em seu desfavor.

Pelo exposto, considerando a essencialidade dos serviços, bem como que a sua interrupção poderá comprometer a saúde da população, esta Coordenadoria se manifesta favorável à prorrogação de vigência contratual da referida empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 19 de Fevereiro de 2025.


Zúila Jaqueline Lima Montel
Média e Alta Complexidade- SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



Ofício N° 025/2025-MAC

Castanhal/PA, 20 de Fevereiro de 2025.

À SRA TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

Assunto: ADITIVO CONTATO 097/2024 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Visando manter a regularidade nos processos de contratualização de serviços, bem como a continuidade no atendimento à população, encaminhamos documentação necessária do prestador **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0013-23, para que, seja aditivado o Contrato n° 097/2024, por 12 meses.

Ressaltamos que a empresa requereu reajuste de valor, o qual foi analisado por parecer técnico do setor de planejamento

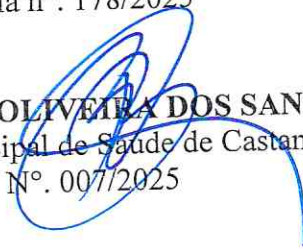
Caso seja necessário estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



SIMONE SERRÃO

Coordenação de Média e Alta Complexidade - MAC
Portaria n°. 178/2025



BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Castanhal
Dec. N°. 007/2025



WHITE MARTINS GASES INDS.NORTE LTDA (Filial)
Rod Augusto Monte Negro S/N-Km 12 Part - Colônia do Pinheiro
CNPJ 34.597.955/0013-23 Insc. Est. 151450706
CEP 66820-000
Belém /PA – Fone: (91) 97400-6572 / (91) 3211-7287
E-mail : lua.araujo@linde.com



WHITE MARTINS GASES INDS.NORTE LTDA (Matriz)
Rodovia Augusto Montenegro, S/N - KM 12 - Colônia do Pinheiro
CNPJ 34.597.955/0001-90 Insc. Est. 151.448.051
CEP: 66820-000
Belém/PA
Site: www.whitemartins.com.br – Fone: 0800 709 9000

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA, sediada à Rod Augusto Monte Negro S/N-Km 12 Part, Colônia do Pinheiro, Belém, PA, CEP: 66.820-000, telefone: (91) 3211-7287/ (91) 97400-6572, e-mail lua.araujo@linde.com inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23, por seu representante legal abaixo assinado DECLARA, sob a pena da lei:

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Belém (PA), 14 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUA ALVES ARAUJO
Data: 14/03/2025 14:51:28 -0100
Verifique em <https://validar.fu.gov.br>

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
Luã Alves Araujo
Gerente de Negócios
RG: 6117167/PC-PA CPF: 003.925.972-25
E-mail: lua.araujo@linde.com
(91)3211-7287/ (91)97400-6572



WHITE MARTINS GASES INDS.NORTE LTDA (Filial)
Rod Augusto Monte Negro S/N-Km 12 Part - Colonia do Pinheiro
CNPJ 34.597.955/0013-23 Insc. Est. 151450706
CEP 66820-000
Belém /PA – Fone: (91) 97400-6572 / (91) 3211-7287
E-mail : lua.araujo@linde.com



WHITE MARTINS GASES INDS.NORTE LTDA (Matriz)
Rodovia Augusto Montenegro, S/N - KM 12 - Colonia do Pinheiro
CNPJ 34.597.955/0001-90 Insc. Est. 151.448.051
CEP: 66820-000
Belém/PA
Site: www.whitemartins.com.br – Fone:0800 709 9000

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sediada à ROD AUGUSTO MONTENEGRO S/N-KM 12 PART - COLÔNIA DO PINHEIRO - BELÉM/PA - CEP 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.597.955/0013-23, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e renovação contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém (PA), 14 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUA ALVES ARAUJO
Data: 14/03/2025 14:52:25-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
Luã Alves Araujo
Gerente de Negócios
RG: 6117167/PC-PA CPF: 003.925.972-25
E-mail: lua.araujo@linde.com
(91)3211-7287/ (91)97400-6572



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PARECER 003/2025-MAC

PRESTADOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023SMS

CONTRATO: 097/2024-FMS

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BATERIAS RESERVAS DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DEMAIS GASES ESPECIAIS, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

1. RELATÓRIO:

Fora encaminhado para Média e Alta Complexidade, documentação para análise e parecer quanto a renovação de vigência contratual da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0013-23

O contrato n. 097/2024 expira em 20/03/2025, conforme disposto em sua Cláusula décima sétima. De acordo com o art. 57 §2º, da lei n. 8.666/93, lei vigente na assinatura do contrato, é possível ser prorrogado, tendo em vista a natureza do serviço.

Após provocada, a empresa manifestou interesse em dar continuidade aos serviços prestados, desde que houvesse reajuste de valores, não tendo sido anexada toda documentação necessária. Após contato com a empresa, via e-mail, lhe foi solicitada a documentação pertinente, bem como que por tratar-se de pregão, o pedido de realinhamento deve ocorrer após os 12 (doze) meses completos do contrato, sendo tal pedido tratado em outro momento.

2. CONSIDERAÇÕES:

O presente contrato versa sobre prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e demais gases especiais, restando claro a essencialidade do contrato.

Tendo em vista que o pedido de realinhamento ocorreu antes dos 12 (doze) meses completos, bem como, diante da proximidade do vencimento contratual e necessidade de renovação, recomendamos que seja dado andamento ao aditamento de prazo e posteriormente a empresa tramite o pedido de realinhamento de valores.

Pelo exposto, considerando a essencialidade dos serviços, bem como que a sua interrupção poderá comprometer a saúde da população, esta Coordenadoria se manifesta favorável à prorrogação de vigência contratual da referida empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 14 de Março de 2025.


Zuilá Jaqueline Lima Montel
Média e Alta Complexidade- SMS.